



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher, instituída no Regimento Interno da Câmara Municipal, constitui órgão institucional de atuação temática, com a finalidade de promover, proteger e defender os direitos das mulheres no âmbito do Município de Cacequi.

Art. 2º. São diretrizes de atuação da Procuradoria Especial da Mulher:

I – defesa da dignidade da pessoa humana;
II – promoção da igualdade de gênero;
III – combate a todas as formas de discriminação contra a mulher;

IV – enfrentamento à violência contra a mulher;
V – fortalecimento da participação feminina na política.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher, nos termos do Regimento Interno:

I – receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – promover ações educativas, campanhas e eventos;
III – realizar estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres no Município;

IV – apoiar e orientar mulheres em situação de vulnerabilidade;
V – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VI – acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS

CERTIDÃO

E-mail: cacequicom@gmail.com

Certifico que no dia 61 81 26 "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

VII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 4º. A Procuradora Especial da Mulher será eleita entre as vereadoras, por votação interna, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§1º A eleição ocorrerá preferencialmente no início da sessão legislativa.

§2º Na ausência de vereadoras, o Plenário poderá eleger vereador para a função.

Art. 5º. Compete à Procuradora Especial da Mulher:

- I – coordenar e dirigir as atividades da Procuradoria;
- II – representar a Procuradoria perante órgãos e instituições;
- III – propor ações, projetos e iniciativas;
- IV – encaminhar relatórios à Mesa Diretora;
- V – requisitar apoio técnico-administrativo da Câmara.

Art. 6º. Compete à Procuradora Adjunta, quando houver:

- I – auxiliar a Procuradora Especial da Mulher;
- II – substituí-la em suas ausências e impedimentos;
- III – exercer atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º. A Procuradoria Especial da Mulher poderá:

- I – firmar parcerias institucionais, no âmbito das competências do Poder Legislativo;
- II – participar de redes de proteção à mulher;
- III – promover audiências públicas e eventos;
- IV – sugerir proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 8º. A atuação da Procuradoria Especial da Mulher observará:

- I – os limites institucionais do Poder Legislativo;
- II – a inexistência de poder investigativo próprio;
- III – o dever de encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 9º. O exercício das funções na Procuradoria Especial da Mulher:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS
E-mail: cacequim@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

I – não será remunerado;

II – será considerado de relevante interesse público;

III – não gera vínculo funcional ou vantagem adicional.

Art. 10. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo da Câmara Municipal, vedada a criação de cargos ou aumento de despesas.

Art. 11. As atividades da Procuradoria serão divulgadas nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, em 4 de agosto de 2026.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Taiguara Eduardo Haar
Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas